

RESOLUÇÃO N° 020/2004-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Altera os artigos 3º e 8º da Resolução nº 007/2003-PGM.

Secretário

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 042/2004-CEP;

considerando a Portaria nº 52/2002 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Formação de Pesquisador, fomentado pelo CNPq;

considerando a Resolução nº 007/2003-PGM;

considerando a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004;

considerando a Comunicação Interna nº 005/04-PGD de 21.06.2004;

considerando as decisões tomadas durante a 14ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 22 de junho de 2004;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, VICE-COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 007/2003-PGM, que estabelece critérios para classificação de candidatos à bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Estadual de Maringá, passando a vigorar com a seguinte redação:

\...(continuação)

Artigo 3º - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado regularmente no Curso de Mestrado do PGM a menos de 24 meses;*
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos; e*
- III. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir em Maringá, PR.*

Parágrafo Único - O item II deste artigo não se aplica aos alunos que estejam atuando como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior públicas estaduais, excetuando-se a Universidade Estadual de Maringá, conforme estabelece a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004;

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 8º da Resolução nº 007/2003-PGM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Todo aluno bolsista, matriculado no PGM da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do tempo em que a bolsa tenha sido anteriormente concedida;*
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou*
- III. Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada.*

Parágrafo Único - O item III deste artigo não se aplica aos alunos que estejam atuando como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior públicas estaduais, excetuando-se

\...(continuação)

a Universidade Estadual de Maringá, conforme estabelece a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de junho de 2004.

Profª Drª MARIA CELESTE GONÇALVES VIDIGAL
- Vice-Coordenadora -